COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 115, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: EMENDAS N° 01, 02 E 03, DE 2025, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 31, DE 2025, que dispõe sobre política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) no Município de Cascavel/PR.
PROPONENTES: EVERTON GUIMARÃES/PMB E TIAGO ALMEIDA/REPUBLICANOS.
RELATOR: SERGINHO RIBEIRO/PSD.
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**.
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**.

RECEBIDO EM:
03/04/25 às 11:30
DIRETORIA LEGISLATIVA

I - RELATÓRIO:

Tratam-se de emendas aditivas e modificativas, que, respectivamente, modificam o inciso VII e acrescentam os incisos XV e XVI ao art. 2°, modificam o inciso XI e acrescentam o inciso XV, ao art. 2°, acrescentam o § 4° ao art. 5°, modificam os arts. 7° e 11, do Projeto de Lei Ordinária em questão.

É o relatório necessário.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

De acordo com o art. 44, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, "compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação do Plenário da Câmara sem o parecer (...)".

Pois bem.

Referidas proposições legislativas, quais sejam emendas aditivas e modificativas, estão autorizadas pelo art. 165, §§ 3° e 5°, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

No caso em questão, não houve alterações de substância (de essência) à totalidade dos artigos mencionados acima, muito menos contradição ao restante da proposição legislativa.

Aperfeiçoou-se o texto legal, dando a ele maior exatidão e completude, tudo com vistas a melhor resguardar os interesses das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA).

Reforçou-se questões inerentes à proteção dos direitos da personalidade, em atenção aos ditames constitucionais e infraconstitucionais.

Adequou-se o texto legal às Legislações Federais, a exemplo da Lei n. 13.977, de 08 de janeiro de 2020, e 11.947, de 16 de junho de 2009.

Nesse sentido, não houve violação à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal, ao Regimento Interno desta Câmara Municipal, muito menos aos demais dispositivos do Projeto de Lei Ordinária n° 31, de 2025.

Dessa forma, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação das Emendas n° 01, 02 e 03, ao Projeto de Lei n° 31, de 2025.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos Vereadores que a compõem, de forma unânime, acompanha o voto do Eminente Relator, manifestando-se **FAVORÁVEL** à tramitação das Emendas n° 01, 02 e 03, ao Projeto de Lei n° 31, de 2025.

É o parecer.
Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel/PR, 03 de junho de 2025.

João Diego
Vereador/Republicanos/Presidente

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Secretario